



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO 07/2022

Contratação de Pessoa física ou jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA DE OSSOS, DESTROÇOS E INSUMOS** que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e de outro, como **CONTRATADA (o)**, **ADÃO LUIZ JARDIM** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017 A 2020, **DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, portador do CPF N.º 147.164.966-00 e RG n.º MG- 1.204.194, residente e domiciliado à AV: BRASIL, n.º 553, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA

ADÃO LUIZ JARDIM, pessoa **JURIDICA**, com sede na Rua: **SERGIPE**, n.º01 Bairro: **SÃO VICENTE**, Cidade Virgem da Lapa - MG, CEP 39.630.000, inscrita no CNPJ: 26.871.246/0001-22 CPF sob o n.º 147.159.706-78 e RG n.º 19.271.247. Neste ato denominado **CONTRATADO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo 02/2022, Pregão 01/2022 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA DE OSSOS, DESTROÇOS E INSUMOS**, conforme especificações a seguir:

Fornecedor: ADAO LUIZ JARDIM 14715970678					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	11,0000	MESES	12524 - SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE OSSOS, DESTROÇOS E INSUMOS.	2000,00 00	22000,00
Valor Total:				22.000,00	

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo do presente contrato tem a duração de 11(onze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensal, perfazendo um total de 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

3.3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 871	18.541.0026.2084 Manutenção dos serviços do meio ambiente 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
------------------	---

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

5.1.2- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do Município de Virgem da Lapa.

5.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Administração e Fazenda expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 08 de Fevereiro de 2022.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA (S) FORNECEDORA (S)

DIÓGENES TIMO SILVA

ADÃO LUIZ JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
